



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1357 – Itajá/RN, 31 de julho de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA MERCADOLÓGICA** para contratação de empresa para a prestação do serviço de instalação do aparelho de Raio-X e da Processadora de Filmes Radiográficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itajá/RN, conforme as especificações e quantidades descritas.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O prazo para conclusão desta pesquisa será de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir desta publicação.

Itajá/RN, 31 de julho de 2020.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 212/2020-GAB

Itajá/RN, 29 de julho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** os membros do Conselho Municipal de Cultura – COMTU.

**Art. 2º** - A Composição do Conselho Municipal de Cultura obedece às determinações do Capítulo II, Art. 3º e 5º, da Lei 172 de 18 de novembro de 2009.

**Art. 3º** - A indicação dos membros para composição do Conselho Municipal de Cultura – COMTU se fez por suas instituições representadas, conforme estabelecido em lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura – COMTU, neste município, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE:

Presidente : Maria Lidérica Lopes Melo – CPF:

VICE PRESIDENTE:

Ana Cristina Freire de Moraes – CPF:

SECRETÁRIA :

Bruna Patrícia da Silva – CPF:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Ana Cristina Freire de Moraes – CPF:

Maria Lidérica Lopes Melo – CPF:

Júlio César Soares de Oliveira – CPF:

Maria Joselia Valentim Lopes Custódio – CPF:

Ronison Inocencio Nunes – CPF:

Damião Renê Silva Bezerra – CPF:

Gilclécio da Cunha Lopes – CPF:

Carlos Antonio Barbosa – CPF:

REPRESENTANDO DA SOCIEDADE CIVIL:

Ivanilson alison do Nascimento – CPF:

Bruna Patrícia da Silva – CPF:

Antonio Gilliard Veras da Silva – CPF:

Maria Aparecida Lopes – CPF:

Layssa Valentim da Silva – CPF:

Adalberto Cândido Pereira – CPF:

Flexivone Bezerra Oliveira – CPF:

Solaynne Roana dos Santos Lopes – CPF:

**Art. 5º** - Todos os membros, nomeados por este ato, exercerão mandato de dois anos, contados a partir desta data de publicação, sendo permitida uma única recondução para o mandato, conforme Art. 4º, da Lei nº 172/2009.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO